



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 114/2025

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indica a alteração do termo 'inválido' nos Artigo 193, Artigo 194 e Artigo 195 da ALTERA E COMPILA A LEI Nº 316, DE 22 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, pelo termo 'pessoa com deficiência com a apresentação de laudo'.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade sugerir a alteração do termo 'inválido' presente em três artigos presentes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Balneário Pinhal/RS.

O Termo 'inválido' popularmente remete a: 'que não tem valor legal; não válido', no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Balneário Pinhal/RS, o termo é citado quando se fala 'Do Salário-Família', se referindo especificamente aos filhos dos servidores.

Considerando os princípios da dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, propõe-se a substituição do termo "inválido" por "pessoa com deficiência com a apresentação de laudo" em documentos, registros e comunicações oficiais.

A terminologia "inválido" é inadequada e ultrapassada, carregando conotação pejorativa, discriminatória e excludente, ao sugerir inutilidade ou incapacidade total do indivíduo. Em contraposição, o termo "pessoa com deficiência" está em conformidade com a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU** (ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009) e com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), que reconhecem essas pessoas como sujeitos de direitos, capazes de participar plenamente da sociedade.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 16:58

Dra. Alice Nogueira Andrade
Cônsula Geral
Metrópole Geral
CEP 95503



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Além disso, foi apresentado laudo médico que atesta a condição de deficiência da pessoa, nos termos legais vigentes, reforçando a necessidade de utilizar a terminologia correta e respeitosa, condizente com os direitos humanos e a legislação nacional.

Portanto, solicita-se a devida alteração da terminologia, promovendo a inclusão, o respeito e a adequação legal na forma de tratamento às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito a análise e acolhimento desde indicação.

Balneário Pinhal, 07 de julho de 2025

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 10/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 16:58